



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP 62.350-000
Fone/Fax: (088) 3634-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

LEI N.º 806/2008 Ubajara-CE; 22 de abril de 2008.

EMENTA: Cria a Procuradoria-Geral do Município e Dá outras Providências.

O Sr. Ari de Oliveira Vasconcelos, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - É criada na Estrutura da Administração do Município, a Procuradoria Geral do Município.

Artº. 2º - A Procuradoria Geral do Município - (PGM), como Órgão de Assessoramento Direto do Prefeito com atuação no setor da Administração Geral e Competência nas áreas de Assistências Jurídicas, Representações Judiciais e Extrajudiciais, tem por Finalidade:

I - Representar o Município em qualquer Ação ou Processo Judicial ou Extrajudicial, em que seja Autor, Réu, Assistente, Oponente ou de qualquer forma interessada;

II - Promover a Cobrança da Dívida Ativa do Município;

III - Promover Desapropriação amigáveis ou judiciais;

IV - Emitir Parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinado;

V - Assistir o Município nas transações Imobiliárias e em quaisquer outros Atos Jurídicos;

VI - Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de Leis, Decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros Atos Jurídicos;

VII - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das Leis e regulamentos;

VIII - Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da Jurisprudência Administrativa e promover a consolidação da Legislação do Município;

IX - Centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP 62.350-000

Fone/Fax: (088) 3634-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

X - Os pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologados pelo Prefeito.

XI - Dar assessoria administrativa a todas Secretarias Municipais e outros órgão vinculados a Administração Pública Municipal.

Artº. 3º - É criado, no Serviço Público Municipal, o Cargo de Procurador Geral do Município, privativo de Bacharel em Direito, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com subsídios ao constante no (Anexo I).

Artº. 4º - Fica Criado um Cargo em Comissão de Procurador Adjunto, privativo de Bacharel em Direito, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com subsídios constantes no (Anexo I).

Artº. 5º - Fica Criado um cargo em Comissão de Assistente, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com subsídios e representação equivalente ao constante no (Anexo I).

Artº. 6º - A Procuradoria Geral do Município fica vinculada neste presente exercício a dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - Os Subsídios constantes nesta lei terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data da revisão geral dos demais servidores públicos municipais e demais direitos.

Artº. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em Lei.

Artº. 9º - Fica extinto no âmbito da Administração o Cargo de Assessor Jurídico de que trata a Lei nº. 613/2001, ficando revogadas às disposições em Contrário.

Artº. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º. de abril de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 22 DE ABRIL DE 2008.

GABINETE DO PREFEITO,


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira nº 514 - Centro - Ubajara-CE – CEP 62.350-000

Fone/Fax: (088) 3634-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

ANEXO-I

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 2.500,00
PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE	R\$ 540,00